



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria Legislativa nº: 07/2021

"Determina a suspensão do atendimento ao público e altera regime de funcionamento interno temporariamente da Câmara Municipal de Mirai – MG e da outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai – Minas Gerais, no uso de suas atribuições em consonância e aplicação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, institui a presente portaria nos termos abaixo delineados:

**Considerando** grave situação da saúde pública não só municipal, mas mundial em face da pandemia do Covid-19;

**Considerando** o alto índice de infectados pelo Covid-19 em nossa cidade e ainda o imensurável e iminente risco de contaminação desta doença;

**Considerando** ainda que os Municípios vizinhos da Microrregião já estão na "onda vermelha" e o programa Minas Consciente recomenda a adoção das práticas inerentes à fase: "onda vermelha" nesta cidade;

**Considerando** finalmente as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e da OMS – Organização Mundial de Saúde, que nos quadros atuais recomenda atualmente o isolamento e funcionamento apenas e tão somente das atividades essenciais:

**RESOLVE**

**Art. 01º - Fica SUSPENSO pelo prazo de 15 (quinze) dias, TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO** nesta casa legislativa, contudo, excepcionalmente e em caso de **extrema urgência**, deverão efetivar contato no horário compreendido entre 13:00 às 16:00 hrs via telefone no nº: (32) 3426-1260, evitando-se, assim, o contato pessoal cujo objetivo principal desta portaria.

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 02º** - Fica determinado a redução do número de funcionários em trabalho interno e simultâneo na Câmara Municipal de Mirai – MG, para o limite máximo 02 (dois), no período de vigência e duração da presente portaria, acolhendo assim às normas de prevenção à contaminação da COVID-19 já citadas, mas não deixando de atender a população e necessitados em eventual urgência / emergência que sobrevenha cuja atuação desta casa legislativa seja indispensável.

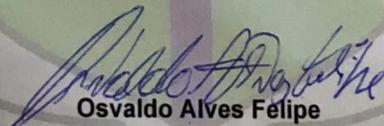
**§1º** - Uma vez determinada a permanência de somente 02 (dois) funcionários/servidores por período em trabalho no interior desta casa legislativa, por força de organização interna e em comum acordo, todos os funcionários/servidores devem reunir-se formalizando a escala de trabalho para atendimento desta determinação.

**§2º** - Os funcionários / servidores que não estiverem na escala de trabalho daquele dia, devem manter-se sob “regime de plantão” por igual período de sua respectiva carga horária, mantendo número de telefone e contato eficaz de modo a viabilizar seu acionamento na hipótese e necessidade de convocação para atendimento de eventual urgência / emergência.

**Art. 03º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 04º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai – MG, 15 de Janeiro de 2021.

  
Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Mirai – MG